

PROJETO DE LEI Nº, DE 2017

(Do Sr.º Admilson dos Santos Boaventura)

Dispõe sobre a criação do Selo Escola Democrática, destinado a reconhecer e valorizar práticas de gestão democrática e participativa nas escolas brasileiras

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Escola Democrática, a ser concedido pelo Ministério da Educação a escolas públicas e privadas de Ensino Fundamental e Médio que promovam práticas de gestão democrática e participativa.

Art. 2º O Selo Escola Democrática tem por objetivo reconhecer e incentivar práticas de gestão democrática e participativa nas escolas brasileiras, contribuindo para a formação cidadã dos estudantes e para a construção de ambientes democráticos, espelho do que deve ser a República, nas escolas brasileiras.

Art. 3º O Selo Escola Democrática consiste na certificação de escolas selecionadas a partir de um processo de avaliação coordenado pelo Ministério da Educação, que deve ocorrer a cada dois anos.

Parágrafo único. As escolas certificadas também receberão um repasse financeiro através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destinado a fortalecer e ampliar o ambiente de participação e democracia nos seus espaços.

Art. 4º Para receber o Selo Escola Democrática, as escolas deverão:

- I - Incentivar a livre organização estudantil, em grêmios estudantis;
- II - Possuir uma ouvidoria escolar, destinada a receber dúvidas, sugestões, críticas, elogios e denúncias de estudantes, professores, funcionários e pais;
- III - Dar transparência, de forma física e/ou virtual, a todas as suas despesas e atos oficiais, para toda a comunidade acadêmica;
- IV - Possuir um Conselho Escolar, composto por estudantes, pais, professores e funcionários;
- V - Realizar, em aulas ou atividades extraclasse, a difusão de assuntos

relacionados a cidadania, a ética, a educação política, a democracia e a participação para os estudantes.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Educação, além da avaliação e certificação das escolas selecionadas, a divulgação do Selo, o recebimento das inscrições das escolas, a divulgação das regras e o acompanhamento das escolas inscritas, dando-as suporte técnico.

Art. 5º Do início do prazo de inscrição até o término da avaliação deverão se passar, pelo menos, 18 (dezoito) meses.

Art. 6º Findo o período de avaliação, o MEC selecionará as escolas que cumprirem todos critérios descritos no Art. 3º desta Lei e os conferirá sua premiação.

Art. 7º Compete ao Ministério da Educação regulamentar o disposto nesta Lei decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Parágrafo único. A primeira edição do Selo Escola Democrática deve iniciar-se dentro de, até, 360 (trezentos e sessenta) dias após publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Ministério da Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a redemocratização, iniciada em 1985, o Brasil elaborou uma nova Constituição, promulgada em 1988. A nova Carta Magna, alcunhada de "Constituição Cidadã", assegurou, em seu artigo 206, inciso VI, a gestão democrática do ensino público. Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional definiu como um dos princípios do ensino o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Há então um amparo legal para desenvolver e ampliar ferramentas de gestão democrática das escolas.

Uma escola democrática constitui-se através do empoderamento dos seus integrantes, especialmente dos estudantes. É por meio dessa análise vê-se como as instituições de ensino necessitam de maior engajamento e aplicação de projetos sobre participação. Sendo essas ações preparo para o exercício da cidadania e uma forma de

assegurar a educação como um direito social fundamental, como consta no Artigo 205º da Constituição Federal.

A falta de projetos e métodos adequados, a baixa participação e rendimento dos alunos, que não se sentem parte da escola, tampouco ousam adentrar em questões burocráticas, os deixam de fora do conhecimento político, afetando-os também na convivência social. Como, por exemplo, na escolha de representantes políticos e reinvidicação de direitos. Por isso, deve haver a promoção de práticas democráticas e a ampliação da transparência no âmbito da gestão escolar, como proposto neste projeto.

Sentir-se parte integrante do sistema escolar contribui na aquisição de uma consciência de corresponsabilidade para com o patrimônio público e com a sua própria aprendizagem. Conhecer o regimento da escola e as legislações que dizem respeito à criança, ao adolescente e ao jovem são de extrema importância para que a gestão democrática da escola possa, de fato, se concretizar.

A criação do Selo Escola Democrática, além de fomentar a democratização da gestão das escolas, irá incentivar o empoderamento e a conscientização dos estudantes. As escolas participantes irão, na prática, tornar-se espaço de aprendizado para a cidadania. Em síntese, o cumprimento dos critérios definidos para o recebimento do Selo, representará a consolidação da Educação como instrumento e espaço prático da cidadania dos estudantes, que irão, certamente, construir um Brasil mais consciente, justo e democrático.

É para reconhecer e incentivar a democracia e a participação na gestão das escolas que defendo a aprovação desta matéria. Temos, enquanto representantes legítimos do povo brasileiro, um sério e profundo compromisso, entre outras prioridades, com a educação. Educação que, segundo Nelson Mandela, é a arma mais poderosa que podemos usar para mudar o mundo. Nada mais essencial do que tornar a educação, de fato, um meio para a formação da cidadania dos brasileiros.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2017.

Deputado ADMILSON DOS SANTOS BOAVENTURA